



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº2.237, DE 20 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Legislativo Municipal de São Gotardo aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de São Gotardo, exercício de 2018, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pela Sessão III do Capítulo V da Lei Orgânica, § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

Art. 2º. No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2018, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

NeS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VI - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, devendo observar as seguintes estratégias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I.

Parágrafo único. As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2018, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

I – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

RES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - "Orçamento Participativo".

Art. 10. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no artigo 198 da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 880/93 – 31 de agosto, e será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

188



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2018, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2017 e a estimada para 2018, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2018;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2017 e o programado para 2018,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2017.

§ 1º. Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º. Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 17. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 1% (um por cento).

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 22. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à toda informação que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 24. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2018, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de dezembro de 2018.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2018 por 02 (duas) autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º. A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerar seus dirigentes.

Art. 28. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite do percentual das despesas fixadas definido na Lei Orçamentária, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º. O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º. O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento

NEJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30. Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 31 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2017, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2017, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2017 ou a média dos percentuais destinados para os 03 (três) últimos exercícios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

RES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 31. Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 – Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2018 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

Parágrafo único. No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de julho de 2017, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços,

MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2018 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.



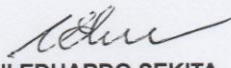
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de Julho de 2017.


SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ANEXO I

Da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridade as seguintes metas:

I – **EDUCAÇÃO** com ênfase no seguinte:

- a) Construção de escola de ensino fundamental em Guarda dos ferreiros, contendo 13 salas de aulas e 6 salas para: supervisor, diretor, secretaria, professores, AEE, biblioteca e informática, cozinha com refeitório, pátio coberto, banheiros com chuveiros;
- b) Construção do anfiteatro da Escola Municipal Professor José Antônio dos Santos;
- c) Plano de saúde para os servidores municipais;
- d) Cumprir metas do PME- Plano Municipal de Educação.
 - 1) Reajuste salarial conforme piso nacional para todos os profissionais da educação- inclusive supervisores;
 - 2) Cobertura e reforma da quadra da Escola Balena;
 - 3) Conseguir dois proinfâncias para São Gotardo: um para o bairro Taquaril (região) e outro para atender bairro Santa Terezinha (região);
 - 4) Construir palco coberto e banheiro feminino e masculino na escola Cecília Meireles;
 - 5) Reformar CMEI Jeito de Criança (Agrovila);
 - 6) Construir duas salas na Escola Sonho Meu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- 7) Construir pátio coberto e uma sala com banheiro na Escola Municipal de Cerca Velha;
 - 8) Instalar parque de diversões nas escolas Virgílio Couto e Cecília Meireles e nos CMEIs Ana Maria Ordones, Jeito de Criança e Primeiros Passos;
 - 9) Implantação do Centro de Capacitação Profissional, preparar as pessoas para o mercado de trabalho e em parceria com as empresas inseri-las no mercado de trabalho;
- e) Criação do Projeto NAE -Núcleo de Atendimento Especializado, onde os profissionais com equipe multiprofissional possam atuar diretamente nas dificuldades e limitações destes alunos, contribuindo e complementando o trabalho pedagógico da escola e oferecendo, ao aluno com deficiência, condições de desenvolvimento e progressão acadêmica;
- 1) Melhorar as condições de ensino-aprendizagem dos alunos com deficiência através da oferta de atendimentos clínicos necessários ao desenvolvimento desse público;
 - 2) Melhorar as condições de acesso as pessoas com deficiência aos atendimentos com Equipe Multidisciplinar;
 - 3) Atender mais vezes a demanda de alunos com deficiência, partindo da premissa que, maior estimulação e atendimentos resultarão em maior qualidade de vida em casa e na escola;
 - 4) Proporcionar campanhas de apoio à Pessoa com Deficiência;
 - 5) Proporcionar campanhas de prevenção à deficiência;
 - 6) Melhorar e continuar a oferta do seminário de inclusão que acontece anualmente;
 - 7) Atendimento neurológico específico para os alunos com deficiência, acompanhamento regular do quadro clínico, evolução e medicação;

MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- 8) Atendimento fonológico para os alunos com dificuldades de fala (que interferem diretamente no processo de ensinoaprendizagem);
 - 9) Atendimento psicológico e de orientação para os alunos e familiares de alunos com deficiência e que apresentem problemas psicológicos e/ ou transtornos psicológicos;
 - 10) Atendimento com Terapeuta Ocupacional para os alunos que apresentam problemas de ordem psicomotora, neurosensorial e de desenvolvimento;
 - 11) Atendimento Educacional Especializado – AEE, para atender à demanda central de alunos com Deficiência;
 - 12) Atendimento fisioterápico para alunos com dificuldade e deficiência física (permanente ou não);
 - 13) Oficinas profissionalizantes para alunos que se encontram Conclusão Acadêmica com Terminalidade Específica, a fim de prepara-los e inseri-los no Mercado de trabalho;
- f) Adquirir equipamentos e mobiliários para as escolas municipais e creches, entre eles a aquisição de parque de recreação para as escolas de Educação Infantil e salas de informática;
- g) Ampliar e qualificar os projetos e programas em andamento: Atendimento às Creches, Projeto de Inclusão, Projeto elaborados pelas escolas no sentido de trabalhar educação fiscal, empreendedora, ambiental, sexual, para o trânsito e formação ética e cidadã;
- h) Atender qualitativamente às crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas, com oferta de merenda de qualidade, apoio pedagógico, repasses de subvenção às creches filantrópicas e orientação às famílias através do programa de Atendimento aos CMEIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- i) Reestruturar as ações para execução dos convênios, aprimorando o acompanhamento, através de supervisão, e qualificando a parceria com as entidades filantrópicas que atendem crianças de 0 a 3 anos;
- j) Garantir a inclusão das crianças com deficiência, assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino;
- k) Garantir acesso à educação com qualidade às crianças, jovens e adultos do município de São Gotardo que demandam o Ensino Fundamental – Séries Iniciais;
- l) Reestruturar a proposta pedagógica de atendimento de jovens e adultos, organizando um currículo voltado ao mundo do trabalho e que considere as diversidades, especialmente quanto às questões de gênero, raça e geração, incluindo lazer e cultura no processo educacional;
- m) Reorganizar as orientações para a construção anual do Plano Político Pedagógico, de modo que ele contemple as necessidades, especificidades e decisões das escolas e o PME – Plano Municipal de Educação;
- n) Manter as atividades voltadas para o ensino fundamental com melhorias no processo ensino-aprendizagem e com garantia de impactos positivos nas avaliações internas e externas;
- o) Manter o atendimento da merenda escolar, fortalecendo a continuidade da agricultura familiar, acompanhamento nutricional e orientação às famílias;
- p) Viabilizar o transporte gratuito aos estudantes com qualidade de atendimento e segurança;
- q) Manter os programas do Governo Federal no âmbito da rede municipal de ensino e acompanhar o PAR, buscando a efetivação do Programa Todos pela Educação;
- r) Aprimorar a formação permanente dos educadores, com capacitação e troca de experiências entre eles, para melhor desempenho de suas atribuições;

RES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- s) Criar canais de comunicação com o governo e universidades e assegurar a execução de programas de elevação de escolaridade para os educadores;
- t) Garantir o funcionamento dos conselhos da educação, bem como as prestações de contas dos recursos da educação, com transparência.
- u) Incluir Educação Moral e Cívica no currículo escolas das escolas municipais;
- v) Viabilizar o transporte gratuito aos estudantes portadores de deficiência, com qualidade de atendimento, segurança e em veículo separado dos demais estudantes, ou conceder ajuda de custo caso o transporte seja particular.
- w) promover o encontro das escolas municipais

II – **SAÚDE** com ênfase no seguinte:

- a) Atendimento e cirurgias de oftalmologia;
- b) Unidade Básica de Saúde Central;
- c) Reforma e ampliação da Unidade de Saúde Vila Funchal;
- d) Criação do segundo Nasf;
- e) Caps AD (álcool e drogas);
- f) Sede própria da Farmácia Verde;
- g) Ampliar mutirões de cirurgias em geral;
- h) Sistema informatizado e integrado em toda a saúde;
- i) Farmácia de Minas integrado com o novo Hospital;
- j) Ampliar a Estratégia da Família;
- k) Qualificação dos profissionais / emergência e demais;
- l) Ampliar número de especialidades;
- m) Criação de centro de ouvidoria;
- n) Integrar Farmácia Verde com toda a saúde;
- o) Aquisição de UTI móvel;
- p) Renovação de frotas da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- q) Ajuda na Associação do Câncer;
- r) Atender a demanda do município;
- s) Aprimorar o fornecimento gratuito de medicamentos à população;
- t) Agir na prevenção de epidemias;
- u) Criar um Centro de Diagnóstico por Imagem e aquisição de equipamentos para ultrassom, raio X, tomografia e endoscopia, ou implantar por meio de Parceria Pública-Privada;
- v) Construir novas Unidades Básicas de Saúde;
- w) Criar o Programa Remédio em Casa;
- x) Criar equipes do Programa de Atendimento Domiciliar (PAD);
- y) Ampliar os atendimentos no Programa de Saúde da Família – PSF;
- z) Ampliar o Programa de Cobertura de Agentes Comunitários de Saúde;
- aa) Aprimorar o processo de informatização da saúde;
- bb) Adquirir computador para a informatização de toda a área da saúde.
- cc) Implantar o Programa de Saúde Escolar, com atendimento de dentista, otorrinolaringologista e oftalmologista;
- dd) Promover a melhoria contínua no atendimento médico dos profissionais da área da Educação e demais servidores municipais, considerando seu atendimento como prioritário, valorizando o funcionalismo e os educadores;
- ee) Transporte adequado e eficiente para pacientes em tratamento em outras cidades;
- ff) Elaborar um sistema para redução de gastos e monitoramento via satélite dos veículos da saúde;
- gg) Organizar o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, priorizando o tratamento de ONCOLOGIA, HEMODIÁLISE e TRANSPLANTES e outras especialidades;

NS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- hh) Assegurar atenção especializada aos pacientes que fazem hemodiálise, bem como os pacientes com câncer e soro positivo, integrando recursos da rede regional de atendimento;
- ii) Ampliar a atuação do Centro de Especialidades Odontológicas levando-os também para as Escolas Municipais;
- jj) Ampliar os programas de Apoio e Atenção à Saúde do Idoso;
- kk) Estabelecer Convênios ou Parcerias Público-Privadas com clínicas médicas particulares para suprir a demanda de especialidades;
- ll) Aprimorar a Central de Agendamento de Consultas;
- mm) Estabelecer uma Parceria com uma Universidade Federal para o controle técnico dos serviços médicos prestados;
- nn) Estabelecer convênios com entidades especializadas para tratamento de dependentes de drogas;
- oo) Implantar o Centro de Atendimento Clínico Multidisciplinar para pessoas com deficiência, com atendimento de Médicos Especializados e Terapeutas Ocupacionais;
- pp) Promover o Programa da Saúde do Homem;
- qq) Promover o Programa Saúde do Trabalhador;
- rr) Aprimorar o Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde;
- ss) Continuar a implantação do projeto de Combate ao Tabagismo;
- tt) Promover campanhas de conscientização e castração de animais.
- uu) Transporte em separado dos demais pacientes para os portadores de doenças contagiosas e infecciosas.
- vv) Reforma e Ampliação do Posto de Saúde no Distrito de Vila Funchal
- ww) Construção de um Posto de Saúde no Distrito de Senhora da Serra

III – **ASSISTÊNCIA SOCIAL** com ênfase no seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- a) Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Fomentar parcerias com instituições de ensino e sistema S;
- c) Realizar campanhas e desenvolver ações que visam à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade Social;
- d) Promover a criação e regularização de associações comunitárias de bairros e comunidades rurais;
- e) Fortalecer o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social no distrito de Guarda dos Ferreiros;
- f) Fortalecimento dos programas PAIF e PAEFI;
- g) Aprimorar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ampliando as oficinas;
- h) Realizar campanhas educativas e de sensibilização para prevenção e combate ao uso de drogas, alcoolismo, violência contra idoso, mulher, criança e adolescente;
- i) Valorização do profissional da rede pública e privada do SUAS e despreciação dos vínculos trabalhistas;
- j) Apoiar as entidades assistenciais já existentes inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e incentivar as que ainda não estão inscritas a se inscreverem;
- k) Ampliar os programas de transferência de renda federal e estadual: Bolsa família e Renda Cidadã;
- l) Implementar o Programa "Operação Trabalho Municipal", visando reinserir desempregados entre 29 e 39 anos no mercado de trabalho;
- m) Implementar o Programa "Começar de Novo Municipal", para desempregados acima de 40 anos;
- n) Implementar o Programa "Bolsa Trabalho e Aprendiz" para aprendizes de 14 a 24 anos, em parceria com o Programa "Aprendiz Legal";
- o) Ampliar o Programa "Projovem" em parceria com o Governo Federal, para o atendimento de jovens desempregados de 18 a 24 anos;

MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- p) Implementar o Programa “Juventude Cidadã”, para o atendimento de dos jovens desempregados de 16 a 24 anos;
- q) Criar o Programa “São Gotardo Solidária Municipal”, com o objetivo de fomentar a cultura e as estratégias de economia popular e solidária, com a Criação do Centro Público de Economia Popular e Solidária;
- r) Criar os Centros de Inclusão Digital, através de Parcerias com as Escolas Municipais, contendo cursos de informática básica e acesso livre à Internet;
- s) Instituir o projeto “Criar”, que oferece cursos profissionalizantes visando a autonomia financeira das mulheres;
- t) Implantar o Marco Legal (Lei Municipal de Compras Públicas e Parcerias Público-Privada) que possibilita a compra de produtos e serviços dos grupos da economia popular e solidária, e a participação das Empresas Privadas como Parceiras na Prestação de determinados serviços públicos, recebendo em contrapartida apoio do Município;
- u) Implementar programas de qualificação profissional nas áreas de alimentação e hotelaria;
- v) Ampliar os programas destinados à elevação da escolaridade com capacitação profissional da população jovem e adulta.
- w) Incentivo à construção da Sede do CRAS;
- x) Incentivo à construção da Sede do CREAS;
- y) Estruturação da Secretaria, CRAS, CREAS com equipes suficientes para atender as demandas sócias no município de São Gotardo;
- z) Implantar à Vigilância Socioassistencial;

IV – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS com ênfase no seguinte:

- a) Revisar todo o sistema de drenagem da área central e de vazão das águas pluviais para adequação as atuais necessidades da região;
- b) Pavimentação Asfáltica e Recapeamento em várias ruas;
- c) Implantar sinalização de vias públicas (semáforos, placas e pinturas de faixas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- d) Implantar o serviço de gari comunitário, para coleta em locais de difícil acesso;
- e) Criar a Guarda municipal;
- f) Revitalizar a Iluminação pública;
- g) Reformar a ponte que liga o bairro Taquaril ao Bairro Alto Bela Vista;
- h) Pinturas dos quebra-molas para melhor visualização dos mesmos;
- i) Desenvolver alguma forma de melhorar a segurança na porta das escolas, principalmente em relação ao transporte escolar junto aos alunos no portão de saída;
- j) Apoiar e incentivar a manutenção permanente de programas de combate às drogas;
- k) Implantar a Cesta de Materiais de Construção para ajudar as famílias carentes que necessitam fazer pequenas reformas em suas moradias;
- l) Reformular e/ou atualizar as leis urbanísticas municipais, em especial o Plano Diretor do Município; a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; o Código de Obras e Edificações as Posturas Municipais;
- m) Criar o programa Renova Centro, incluindo como principais ações: melhoria estética e das calçadas públicas, iluminação ambientalizada, revitalização das praças públicas, paisagismo e implementação da acessibilidade;
- n) Estabelecer novo padrão de paisagismo e de mobiliário urbano, com o aumento da arborização e manutenção do ajardinamento dos espaços públicos;
- o) Padronizar as calçadas removendo obstáculos e desníveis, com conseqüente melhoria da mobilidade;
- p) Ampliar o Programa de Concessão de títulos de Posse e de Regularização Fundiária.
- q) Instalação de mureta, guard rail ou defesa metálica nas margens do Córrego Confusão ao longo da Avenida 30 de Setembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- r) Implantar o parcelamento de solo rural para fins de chaceamento em locais próximos ao perímetro urbano.
- s) Implantar o CHECK LIST de Projetos e Obras
- t) Realizar melhorias na pista da barragem do balneário com o alargamento da pista para tráfego de veículos;
- u) Instalação de uma mureta, guard rail ou defesa metálica nas margens da barragem do balneário;
- v) Construir calçadas elevadas sobre o espelho d'água e na parte debaixo da pista da barragem do balneário.
- w) Construir banheiros e colocar bebedouros com água potável na pista de caminhada;
- x) Colocar corrimão nas pontes existentes na zona urbana;
- y) Pavimentação asfáltica no Distrito de Vila Funchal
- z) Pavimentação asfáltica no Distrito de Senhora da Serra
- aa) Implantação do sistema de abastecimento de água no Distrito de Senhora da Serra;
- bb) Implantar o programa de reforma de moradias rurais para as famílias carentes que necessitam fazer pequenas reformas em suas moradias;
- cc) Construir o terminal rodoviário do Distrito de Guarda dos Ferreiros;
- dd) Construir Piscina Olímpica na Escola Municipal Professor José Antônio dos Santos;
- ee) Construir o Canil Municipal.

V – SISTEMA VIARIO, MOBILIDADE E TRANSPORTE com ênfase no seguinte:

- a) Elaborar o Plano Diretor de Mobilidade Urbana Sustentável, integrado as diretrizes urbanísticas e as políticas de uso e ocupação do solo;
- b) Implantar Sinalização em todos os Bairros, prevenindo acidentes de trânsito e garantindo segurança as Crianças e Idosos do Bairro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- c) Implantar nas principais avenidas sinalização indicativa para chegar aos Órgãos Públicos e outras Instituições e Empresas de Relevância no Município;
- d) Remodelar o acesso rodoviário a cidade;
- e) Efetivar melhorias nas Estradas Rurais;
- f) Diagnosticar e reformar as pontes que estão em má conservação no município e no meio rural;
- g) Criar o Programa de Recuperação Extraordinário das Vias Públicas, para os casos de emburacamento decorrente de águas pluviais acima do previsto regularmente;
- h) Pavimentar/recapear as ruas e avenidas que estiverem em estado crítico;
- i) Criar o Sistema de Transporte Urbano, adequando à acessibilidade de idosos e deficientes físicos;
- j) Implantar e/ou manutenção de sinalização viária específica para áreas escolares;
- k) Ampliar os projetos de segurança viária para o entorno de todas as escolas do município e principais centros de bairro e de zona rural;
 - l) Construção de Pontes e Mata Burros.
 - m) Travessia alongada;
 - n) Semáforo digital;
 - o) Ampliar o Programa de Instalação e Manutenção de Mata Burros;
 - p) Instalação de Placas Educativas nas estradas rurais e na zona urbana do Município;
 - q) Sinalização das estradas rurais com indicação nos entroncamentos do percurso e distância para os Distritos e Povoados do Município;

nes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

VI – CULTURA com ênfase no seguinte:

Fomento à Escola Municipal de Música com significativo aumento no número de instrumentos musicais de modo a ofertar maior quantidade de vagas, bem como viabilizar a disponibilidade de espaço físico próprio para o funcionamento da referida Escola;

Transformação da Feira Cultural em evento permanente na Praça São Sebastião de modo a incentivar e difundir os mais variados segmentos da cultura popular local, inclusive as atividades culturais desenvolvidas a partir dos subsídios e ações implementadas pelo Poder Público, por seu Setor de Cultura. Para tanto, investir estruturalmente no evento através:

- a. Edificação de estrutura fixa permanente, de alvenaria, coberta, possibilitando qualidade nas apresentações culturais musicais, teatrais, etc., na Praça São Sebastião, estilo concha acústica;
 - b. Aquisição de aparelho de som, caixas e amplificadores de sons, microfones com fio, sem fio, de lapela, de modo a atender a demanda das apresentações com qualidade;
 - c. Iluminação local permanente para o evento;
 - d. Aquisição de tendas piramidais grandes e resistentes a dias chuvosos inclusive, de modo a propiciar Praça de Alimentação com mesas e cadeiras para acomodação do público;
 - e. Aquisição de cama elástica e máquina de pipoca e algodão-doce para entretenimento das crianças;
- c) Fomentar as atividades culturais desenvolvidas na Casa de Cultura Dom José Lima investindo em ações e projetos da Biblioteca Pública Municipal, do Museu Municipal Jaime Resende e da Sala de Exposições Culturais da Casa de Cultura;
- d) Incentivo à construção de Centro Cultural do Congado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- e) Valorizar a diversidade cultural, étnica e religiosa do Município;
- f) Estabelecer e desenvolver atividades em parceria com o COMPAC – Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Cultural-, a fim de garantir manutenção dos bens tombados e inventariados, a guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais-IEPHA e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN;
- g) Fomentar das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;
- h) Melhorar a infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;
- i) Treinar e capacitar membros dos órgãos vinculados à gestão da cultura, incluindo funcionários e Conselheiros;
- j) Promover ações de Educação Patrimonial ou Educação para o Patrimônio no intuito de ampliar o acesso ao conhecimento referente às manifestações culturais locais diversas;
- k) Manter e criar de serviços de apoio à proteção e promoção do patrimônio cultural no Município;
- l) Criar Programa Municipal de fomento às Artes em São Gotardo, que dará apoio a iniciativas nas linguagens teatral, musical, literária, coreográfica, plástica e das culturas populares tradicionais e contemporâneas;
- m) Criar condições para ampliar a atuação do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- n) Investir na capacitação dos gestores culturais para alinhamento do Município às políticas estaduais e federais de cultura;

NS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- o) Adquirir, criar e construir ferramentas e espaços públicos de promoção cultural como: palco itinerante, teatro de arena, anfiteatro municipal, coreto nas Praças Públicas; palco fixo no balneário
- p) Realizar e apoiar eventos e oficinas culturais destinados à população local e regional;
- q) Realizar o levantamento do perfil sociocultural da região e município por meio da contratação de serviço especializado;
- r) Preservar e difundir a cultura popular, através de apoio e divulgação dos eventos que valorizem as diversas manifestações culturais;
- s) Promover a divulgação em mídias virtuais, impressas e televisivas das ações da Cultura;
- t) Elaborar e veicular material informativo sob responsabilidade editorial do Setor Municipal de Cultura e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com possibilidade de participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- u) Modernizar, ampliar e adequar os equipamentos culturais do município;
- v) Criar Pontos de Cultura no município, com apoio da comunidade e credenciamento interativo de entidades diversas atuantes na sociedade;
- w) Manter e promover visitação guiada ao Museu Municipal Jaime Resende destinada à população em geral, e promoção de ações específicas para público escolar local e regional;
- x) Estruturar Material e promover atividades de ensino e aprendizagem, treinamento e capacitação envolvendo o Acervo do Arquivo Público Histórico e Cultural;
- y) Criar o programa "São Gotardo, cidade Leitora", com melhoria das condições da Biblioteca Municipal;
- z) Apoiar o artesanato local por meio da promoção de feiras e exposições;
- aa) Promover exposições através de programas e parcerias de incentivo ao fomento cultural de instituições mediadoras como Biblioteca Mineira, Fundação Cultural

NS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- de Belo Horizonte e outras; desde que as mesmas disponibilizem material de interesse do município e Casa de Cultura Dom José Lima;
- bb) Promover o alinhamento às políticas estaduais e federais de apoio ao Turismo, em acordo com o circuito turístico do qual o município fizer parte;
 - cc) Garantir a aplicação da Lei do Fundo Municipal de Cultura em acordo com os recursos disponibilizados;
 - dd) Garantir espaços específicos para atividades culturais na comunidade (teatro, eventos diversos, congressos acadêmicos, políticos, artísticos, festivais musicais e oficinas culturais), que alcancem a população de diferentes idades;
 - ee) Criar festivais de música de gênero diverso;
 - ff) Apoiar datas comemorativas como: carnaval, festa da cidade, natal, Festa do Produtor Rural, FENACAMPO, FENACEM, Festa do Carro de Boi, assim como festas regionais, em parceria com as entidades privadas e públicas.
 - gg) Apoiar datas comemorativas como: carnaval, festa da cidade, natal, Festa do Produtor Rural, FENACAMPO, FENACEN, Festa do Carro de Boi, Festa do Congado, Festa de Santa Cruz em Guarda dos Ferreiros, FENACOCO, eventos folclóricos, assim como festas regionais, em parceria com as entidades privadas e públicas;

VII – **ESPORTE E LAZER** com ênfase no seguinte:

- a) Cobertura das quadras dos bairros São Vicente, Alto Bela Vista, Boa Esperança e São Geraldo;
- b) Construção de quadra no bairro Santa Terezinha;
- c) Reforma do Poliesportivo Antônio José de Castro;
- d) Construção de arquibancada e iluminação do Campo do Córrego do Arroz, do Campo dos Distritos de Guarda dos Ferreiros e Abaeté dos Venâncios;
- e) Fomentar a prática do atletismo no Estádio José Raimundo Pinto;

Res



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- f) Promover em parceria com as academias e estúdios da cidade a Corrida da cenoura;
- g) Promover a corrida da cidade;
- h) Promover atividades para ciclismo;
- i) Fomentar práticas esportivas diversas no município de acordo com a demanda dos cidadãos;
- j) Apoiar iniciativas privadas;
- k) Fomentar a Fanfarra Municipal José Maria Fonseca;
- l) Instalar parque infantil na Praça São Sebastião, no balneário e em Guarda dos Ferreiros para atender as crianças;
- m) Revitalizar e iluminar os campos de várzea do Município, bem como construir vestiário.
- n) Ampliar a participação de deficientes em programas esportivos da cidade;
- o) Ampliar a participação de idosos em programas esportivos da cidade;
- p) Revitalizar escola de iniciação de esportes nas seguintes modalidades: handebol, vôlei, basquete, futsal, no Poliesportivo José de Castro, e futebol de campo no Estádio Municipal José Raimundo Pinto;
- q) Favorecer o acesso da população ao lazer e ao esporte para o desenvolvimento da saúde e da mente;
- r) Promover competições esportivas, inclusive apoio aos atletas do município a participarem das realizadas em outros municípios;
- s) Incentivar o esporte junto às escolas, desenvolver projetos e campeonatos de todas as modalidades;
- t) Valorizar todos os atletas do município;
- u) Participar de campeonatos regionais do JEMG (Jogos do Interior de Minas Gerais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- v) Incentivar e fortalecer os jogos escolares municipais através do JESG (Jogos Escolares de São Gotardo);
- w) Realizar as corridas de atletismo na FENACEN e nas festividades do aniversário da cidade;
- x) Promover caminhadas para idosos;
- y) Manter o Conselho Municipal do Esporte;
- z) Incentivar o uso das academias ao ar livre;
- aa) Criar pista de atletismo;
- bb) Promover campeonato municipal e intermunicipal de Xadrez.
- cc) Construção de um Centro Esportivo do Município com piscina, campo de futebol, pista de atletismo, pista de caminhada, pista de skate e quadras esportivas, vestiários, alambrados, arquibancadas, espaço para gincanas e atividades recreativas para idosos, jovens e crianças;
- dd) Construção de uma pista de corrida de Kart para adultos e crianças;
- ee) Construção de uma pista BMX, de Motocross e Bicicross;
- ff) Construir alambrados, arquibancadas e vestiários no Campo de Futebol do Distrito de Guarda dos Ferreiros e no campo de futebol do Distrito de Abaeté de Venâncios;
- gg) Cobertura e reforma da quadra do Distrito de Vila Funchal e da quadra da Associação dos Moradores de Guarda dos Ferreiros;
- hh) Promover os campeonatos municipais de futebol de campo amador, de truco, peteca, vôlei e basquete;
- ii) Construir Parque Infantil na pista de caminhada e no balneário.

VIII – **AGRICULTURA** com ênfase no seguinte:

- a) Programa de distribuição de calcário agrícola;
- b) Assistência técnica para agricultura e pecuária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- c) Repasse de subvenções para associados rurais;
- d) Incentivo a diversificação nas atividades agrícolas;
- e) Aquisição de máquinas e implementos para formação da Patrulha Mecanizada;
- f) Promover conhecimento técnico aos agricultores através de palestras, dia de campo, visitas a feiras e exposições;
- g) Pareceria com a EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural).
- h) Incentivo a construção do Centro Zoonoses;
- i) Construir um centro para animais de pequeno porte;
- j) Revitalização das praças áreas onde foram iluminadas;
- k) Incentivar a formação de grupos através de condomínios, associações e cooperativas, colaborando e apoiando os já existentes, na criação de novos grupos de produção;
- l) Ampliar o apoio técnico à produção, processamentos, distribuição, transporte e customização de produtos;
- m) Incentivar pequenos produtores na melhoria da Pecuária e fomentar a inclusão destes nos programas oferecidos pelo Governo, tais como: Programa Recuperação de Solo, Armazenagem, Distribuição e Logística;
- n) Construção do Mercado Municipal.

IX – MEIO AMBIENTE com ênfase no seguinte:

- a) Programa de revitalização do Córrego Confusão regularizando as áreas de Preservação Permanente e áreas invadidas;
- b) Programa de reciclagem e destinação correta dos resíduos sólidos urbanos, com construção do aterro sanitário do município com área para o programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- de reciclagem e moagem de entulhos para reutilização na correção das estradas rurais;
- c) Trabalho de educação ambiental junto às escolas e empresas;
 - d) Incentivo ao Crescimento do Viveiro em Parceria com o PROMAM viabilizando a arborização urbana e programas de revitalização;
 - e) Projeto Horta Verde - Fazer parcerias com as entidades para criar a horta verde que beneficiará às famílias carentes do município em suplementação a cesta básicas;
 - f) Ampliar o Programa de Arborização "São Gotardo te quero Verde";
 - g) Ampliar o Programa de Educação Ambiental "Meu Ambiente";
 - h) Apoiar o CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e reforço ao COMSUB através de incentivos;
 - i) Revitalizar a pista de caminhada, transformando-a em uma Pista Ecológica;
 - j) Revitalizar os Campos de Futebol com ênfase na Ecologização;
 - k) Ampliar o Programa de recuperação de minas e nascentes de água;
 - l) Implantar o Ecoponto de Madeiras Inservíveis, localizado na área do Aterro Sanitário;
 - m) Criar o Programa "São Gotardo Recicla" para coleta seletiva de material reciclável, potencializando as cooperativas de catadores e demais alternativas para geração de renda;
 - n) Promover a recuperação das várzeas e nascentes dos córregos do município e seus distritos;
 - o) Promover a limpeza e o desassoreamento do Córrego Vassouras.

X – SEGURANÇA URBANA, com ênfase no seguinte:

- a) Instalações de câmeras de segurança monitoradas nas praças da cidade e demais instituições públicas;

MCS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- b) Criar o Centro Estratégico de Segurança com parceria da Polícia Militar e Civil abrangendo estudos e trabalhos focados nos problemas da cidade, a possibilidade de instalação das câmeras seria um suporte tecnológico deste centro;
- c) Estudar a viabilidade de Implantação de vídeo monitoramento com câmeras no centro da cidade, nos cruzamentos mais importantes, nas proximidades das escolas, nos centros comerciais de bairros e nos principais acessos a cidade;
- d) Aprimorar os Mecanismos de Gestão da Segurança, através de Convênios com os Governos Estadual e Federal – INFOSEG (Sistema de Informação sobre Segurança Pública do Governo Federal);
- e) Implementar o Conselho Municipal de Segurança Urbana e o Gabinete de Gestão Integrada Intermunicipal;
- f) Criar a Guarda Municipal.

XI – **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** com ênfase no seguinte:

- a) Incentivar as diversas empresas (micro, pequenas, médias e grandes) a participarem de processos licitatórios;
- b) Unificar as redes de comunicação da Prefeitura;
- c) Digitalizar de documentos e plantas, garantindo maior agilidade na consulta e preservação dos documentos originais;
- d) Instituir os Programas de recuperação de Receitas “PROGREDIR” e Central de Inteligência Tributária - C.I.T.;
- e) Revisar as bases de cálculo do IPTU e criação de Zonas Fiscais para propiciar justiça tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- f) Reformular a Planta Genérica de Valores, aproximando o valor venal das propriedades do valor de mercado;
- g) Aprimorar a capacidade institucional da Administração Municipal com avaliação de desempenho, eficiência e responsabilização dos gestores públicos;
- h) Criar o Departamento de Procedimento Disciplinar para coibir e inibir infrações disciplinares de servidores públicos e combate à corrupção;
- i) Elaborar novo estatuto do servidor municipal, apresentado à comissão de servidores para análise;
- j) Consolidar a Reforma Administrativa visando a eficiência da máquina pública;
- k) Viabilizar o Paço Municipal, abrigando os Poder Executivo e suas Secretarias;
- l) Consolidar e ampliar o processo de Informatização da Prefeitura;
- m) Implementar o Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação;
- n) Criar o programa de plantas *on-line* para garantir agilidade na aprovação de projetos.
- o) Implantar o protocolo eletrônico.
- p) Identificar os prédios públicos com o Nome e o Brasão do Município.
- q) Implantar acessibilidade em todos os prédios públicos
- r) Investir na capacitação e treinamento dos servidores da área de saúde que laboram no atendimento ao público.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de julho de 2017.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ESTUDOS, METODOLOGIA DE CÁLCULOS E PREMISSAS

**PARA AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS
E ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO
PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

I - APRESENTAÇÃO

Mesmo diante do cenário macroeconômico analisado, buscou-se consolidar as premissas, pressupostos e memória de cálculos das estimativas das receitas e das adequações das despesas do Município de São Gotardo para o exercício de 2018. Todas as projeções apresentadas seguiram critérios técnicos e pessoais, visando oferecer o melhor resultado para o Município.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O equilíbrio preconizado pela Lei Complementar 101/2000 quanto às finanças públicas não tem como eixo apenas o controle da despesa, mas alcança também o controle das receitas públicas, a efetiva previsão dos tributos de competência de cada ente federado e sua efetiva arrecadação, o que se considera como requisito essencial à responsabilidade na gestão fiscal.

Na esteira dos novos formatos introduzidos pela Lei Complementar em questão, também a previsão de receitas ganhou novos elementos, o que até então não se exigia, tal como a cabal demonstração da sua lógica de composição, como se depreende do caput do art. 12: ***“as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”***.

Demais disso, nos termos exigidos pelo § 3º do artigo 12 da LRF, “o Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo”. Não bastam, com efeito, os estudos e estimativas da própria administração, se lhe exigindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

demonstrá-los perante os demais poderes e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, o que se faz nesta oportunidade.

Tenha-se, por fim, que a obrigação verificada na LRF se refere apenas aos estudos e estimativas de receitas para o exercício subsequente e suas respectivas memórias de cálculo. Todavia, remetemos também o demonstrativo de evolução das receitas nos últimos três anos, a projeção para o exercício corrente e os exercícios de 2018 a 2020, a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas.

III - DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS (2014 A 2016)

Em observância ao disposto no *caput* do artigo 12 da Lei Complementar Nº101/2000 está demonstrado a evolução das receitas nos últimos três anos, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos quadros demonstrativos está relacionada cada receita efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, de 2014 a 2016, assim como as receitas arrecadadas nos primeiros meses de 2017.

As fontes utilizadas são os balancetes dos meses de dezembro dos anos de 2014 a 2016, os primeiros contendo os valores acumulados nos respectivos exercícios.

O quadro demonstrativo é o retrato fiel das receitas efetivamente arrecadada, disposta de forma clara e simplificada, já com a codificação atualizada em observância com as recentes alterações dos anexos da Instrução Normativa nº15/2011 do TCEMG, mantendo conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008 e com a Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, que dispôs sobre normas gerais para consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim disposto no artigo 50, §2º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Embora em alguns exercícios a codificação utilizada fosse outra, demonstrou-se a evolução já com a nova codificação para possibilitar a adequada observância do artigo 12 da LRF e contribuir na uniformização da codificação e da consolidação das contas dos entes federativos.

IV – DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS (2017 A 2020)

A projeção das receitas foi realizada para o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020, sendo demonstradas anualmente e de forma exigidas pela legislação. A projeção também está demonstrada graficamente: evolução das Receitas Corrente e de Capital de 2014 a 2016, a composição provável das receitas municipais para o exercício de 2017.

Também, nos anexos, está o quadro demonstrativo da Receita Corrente Líquida consolidada por categoria econômica, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º e no inciso I do artigo 53 da Lei Complementar Nº 101/2000. O período da referida RCL é de janeiro de 2014 a dezembro de 2016 destacando os seguintes grupos de receitas: Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de Serviços, Transferências Correntes (FPM, IRRF, ICMS, IPVA, IPI, FUNDEF e Outras Transferências) e Demais Receitas Correntes.

V - DAS PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

As premissas utilizadas para as projeções das receitas foram que:

- VII - a evolução das receitas observam uma determinada tendência;
- VIII - o valor da receita de um determinado exercício tende a ser mais próxima do exercício anterior do que dos anos mais distantes;
- IX - o principal motivo para o crescimento nominal da receita é a inflação – variação dos índices de preços;
- X - o principal motivo para o crescimento real da receita é a taxa de crescimento da economia nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- XI - os efeitos de uma mudança da legislação tributária não se dão todos no primeiro ano, mas apenas uma parte deles;
- XII - o desempenho da economia mundial, principalmente dos parceiros comerciais do país, afeta diretamente na economia nacional e, por consequência, na receita municipal.

A metodologia utilizada foi decorrente da análise da evolução das receitas e dos demais índices econômicos nacionais, do estudo individualizado do comportamento de receita arrecadada. Para a projeção da receita foi utilizado o sistema de ponderação no cálculo decorrente da série histórica do período analisado, observando as premissas anteriormente referidas, bem como o sistema de capitalização para "trazer" os valores arrecadados nos anos anteriores a *Valor Presente*.

No cálculo da receita esperada, projeção da mesma, foram atribuídos pesos aos valores efetivamente arrecadados nos anos anteriores, privilegiando o último exercício. Assim, foram atribuídos os pesos 70%, 20% e 10% para o primeiro, segundo e terceiro ano anteriores ao exercício calculado, respectivamente.

A *Data Focal* - ano utilizado para a comparação das receitas "trazidas" a valores atuais - foi o exercício para o qual foram projetadas as receitas.

Na capitalização foi utilizado o regime composto, aplicando o Índice inflacionário a cada período calculado.

Assim, a fórmula utilizada para a projeção da receita em cada exercício é a seguinte:

$$\begin{aligned} \text{RECEITA PROJETADA} &= (\text{Receita do 3º ano X inflação até a Data Focal X peso 10} \\ &+ \\ &\text{Receita do 2º ano X inflação até a Data Focal X peso 20} \\ &+ \\ &\text{Receita do 1º ano X inflação até a Data Focal X peso 70}) \\ &+ \\ &100 \end{aligned}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

X

taxa de crescimento da economia nacional

X

taxa de margem de erro da técnica (10%)

Para escolha do índice de correção da inflação foram analisados diversos indicadores econômicos: IGP-M (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE), DÓLAR COMERCIAL, UFIR e o SALÁRIO MÍNIMO. Foi comparado cada um deles com o comportamento da receita, em relação a série histórica de 2014 a dezembro de 2016. Após análise, verificou-se que o INPC (IBGE) é o que mais se aproxima da taxa da evolução da série, e, por isso, foi escolhido como o índice de capitalização das receitas até a Data Focal.

Os índices inflacionários de 2017 a 2020 foram estimados baseados na expectativa da equipe econômica do Governo Federal e os recentes fatos conjunturais, sendo 6,50% para 2017 e mesmo índice para os demais exercícios, de 2018 a 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

VI – DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do "Relatório Resumido da Execução Orçamentária" e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- p) Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2014 a 2016, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- q) As projeções para o exercício de 2017, consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- r) A previsão da receita para 2018 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2014 a 2016. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento.
- s) Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEB, Salário Educação, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de julho de 2017 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2018, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3º do artigo 12 da LRF;
- t) Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2017 a 2019 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

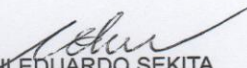
Federal, projetando uma inflação de 5%, 5% e 5% para os anos de 2017, 2018 e 2019 e crescimento econômico de 0,5%, 2,5% e 5,0% respectivamente;

- u) Reportando ainda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, projeta-se um aumento do salário mínimo para R\$1.020,00 em 2018 e em 2019 o salário mínimo subiria para R\$1.120,00. Os parâmetros utilizados na elaboração do projeto consideram uma TJLP de 6% em 2016 a 2018 e uma expansão do PIB de 5,0% nesse período. O salário mínimo em 2017 está em R\$937,00;
- v) A despesa foi devidamente ajustada para os anos subsequentes, como forma de garantir a obtenção de superávits primários positivos.

VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, mais do que cumprir uma formalidade legal e debruçar sobre números e índices, procurou-se descrever a técnica com o máximo de simplicidade para democratizar acesso aos mecanismos da gestão financeira do Município de São Gotardo.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de julho de 2017.


SEJEDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

LDO P/2018

RENÚNCIA DE RECEITA CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar 101/2000)

TRIBUTOS	ISENÇÃO	ISENÇÃO/TRIBUTOS X 100
ITBI	XIII - Não há isenção	0%
ISSQN	XIV - Não há isenção	0%
IPTU	XV - Não há isenção	0%
TAXAS:	XVI - Não há isenção	0%

Os montantes dos benefícios projetados para os exercícios de 2017 e 2018 representam os volumes programados de renúncia fiscal nos orçamentos e na fixação de metas para esses exercícios, que neste caso, não há isenção, portanto a projeção é zero.

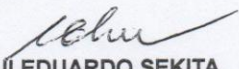
Configuram, pois, um retrato do impacto provável das desonerações sobre orçamentos futuros, impacto esse que se projeta com base no atual arcabouço normativo de concessões, bem como na execução orçamentária do município.

Em atendimento ao preceito da transparência, postulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e primordialmente pela Constituição Federal, nos princípios que estabelece para a Administração Pública, o que se tem por escopo nas estimativas de renúncia fiscal é a observação dos benefícios existentes à época da consecução da LDO e o impacto de novas normas que se contextualizam na edição dessa lei sobre o orçamento.

As medidas legais compensatórias de benefícios recentes, se darão nos termos e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF priorizando as receitas tributárias, de acordo com os patamares observados nas estimativas que constam deste documento, mediante melhoria continuada da eficiência da ação fiscal.

Com tais ações, as concessões recentes, bem como as atualmente inexistentes e aqui projetadas nulas, dar-se-ão de sorte a não impossibilitar o cumprimento das metas que visam à obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.

Por conseguinte, o quadro daí delineado, além de se fixar nos estritos limites legais, confere relevância ao adimplemento de benefícios possíveis que, uma vez concedidos, não comprometam a obtenção das metas fiscais almejadas.


SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal